

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 140/2004

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: Cia Docas de Imbituba SA - CDI

Endereço: Av. Getúlio Vargas – s/nº

Município: Imbituba– SC

CGC/CPF: 84.208.123/0001-02

I.E – 250.080.958

Para Atividade de

Exploração Portuária - Gerenciamento dos terminais de importação e exportação de granéis sólidos e líquidos/armazenagens de cargas - containers
COD (47.81.00) p.p - P

Localizada em

Av. Getúlio Vargas-s/nº - Área Portuária
Imbituba-SC

Com as Seguintes Restrições

- As contidas no processo de Licenciamento e na Legislação Ambiental em vigor;
- Esta Licença não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer outra forma de vegetação de Mata Atlântica;
- Esta Licença é passível de cancelamento, caso a Empresa não atenda as legítimas exigências desta Fundação;

Esta LAO é válida pelo período de 24 meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº DIV 040/PACAM-TB observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Tubarão, 21 de junho de 2005.

**Gerente de Desenvolvimento Ambiental –
CDA/TB**


Cláudio Galvani
ADMINISTRADOR - CRA 3094
Coordenador Regional - CER/TU
Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Cópia: - Planta Zoneamento/Lay out portuário;
- Planta evidenciando linha de contorno do Porto Organizado.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO

Esta licença só terá validade se atendidas as exigências legais e as descritas abaixo:

1 – Atividade: Exploração Portuária do Porto organizado, considerando o gerenciamento dos terminais de importação e exportação de graneis sólidos e líquidos, armazenagem de cargas/containers, com as características:

- **Área portuária total:** 1.550.000 m²;
- **Molhe de abrigo/dimensões:** 845 m de comp.;
- **Bacia de evolução/dimensões:** Extensão – 360 m
Profundidade – 10,50 m(DNH);
- **Área útil total do porto organizado:** 714.000 m² - 71,40 ha;
- **Cais de atracação/dimensões:** 04 (quatro), totalizando 577 m de comprimento;
- **Nº de berços de atracação/dimensões:** 04- Berço 1 – 140 m comp/9,50 m calado;
- Berço 2 – 168 m comp/9,50 m calado;
- Berço 3- 245 m comp/9,50 m de calado;
- Berço 4 – 24 m comp./9,50 m calado;
- **Área total retroporto/terminais armazenagem, outros:** 468.767 m² (A1 a A16), conforme planta zoneamento/lay out portuário;
- **Área retroporto/zoneamento P.O: 017 (dezessete):** A1 e A1.1- 21.800 m²
A2 – 14.800 m² - Merc. Frogorificada
A3 a A15 – 432.167 m² - Multi –uso
A16 – Área não operacional (APP/praias).
- **Operação de reboque/atracação e desatracação:** utilizados 02 rebocadores;
- **Zona aduaneira portuária primária (R. Federal):** 1.464.007 m²;
- **Movimentação média anual de cargas:** 1.500.000 t;
- **Capacidade de movimentação cargas no porto organizado:** 6.000.000 t/ano;
- **Monumentação de cargas tipo:-** Graneis sólidos/graneis sólidos ensacados;
- Graneis líquidos;
- Containers;
- Cargas em geral.
- **Sistema de retirada de graneis sólidos dos navios :**
- Guindastes elétricos de pórtico com caçambas articuladas de capacidade de movim – 10.000 t/dia (conjunto);
- Guindastes moveis de alta capacidade de movimentação: 16.000 t/dia.

- 1.1 a) Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverá ser precedida de anuência da FATMA;
b) A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença ambiental;
 - superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde pública;

2. Controles Ambientais:

2.1 Efluentes Líquido Sanitário: tratamento físico-biológico (fossas sépticas e sumidouros), em conformidade com a NBR 7229/82;

2.2 Efluentes líquidos (lavagem veículos/pneus e drenagens Pátio Coque Petróleo - CRB): tratamento físico-químico em ETE composta de tanque de recepção e acúmulo/tanque de coagulação e floculação/sedimentação/leitões de secagem com recirculação da água tratada ao sistema de espersão pilhas de coque de petróleo;

2.3 Águas Pluviais/águas drenadas do pátio – área portuária: coletadas pelas canaletas de drenagens pluviais e conduzidas ao sistema de sedimentação/clarificação, implantados na área portuária (02);

2.4 Emissões atmosféricas (poeiras fugitivas/material particulado) :

- Das vias de tráfego: tratamento físico umedecimento por dispositivos automáticos ou caminhões pipa das vias de tráfego, para evitar/minimizar a geração de poeiras;
- Dos caminhões transportadores – Carregamento dos caminhões de forma adequada e utilização de lonas para cobertura carga, de maneira a evitar derramamento nas vias de tráfego;

Continua...

Condições Gerais

Fernando Antônio R. Guedes
Matr. 224.093-9

César Goularte
Matr. 239.538-8

- I. A presente Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Ambiental Federal, Estadual ou Municipal.
- II. Os equipamentos de controle ambiental existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva desta empresa.
- III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05.06.81.

Documentos Anexos

Cópia: - Planta Zoneamento/Lay out portuário;
- Planta evidenciando linha de contorno do Porto Organizado.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO

Continuação...

2.5 Resíduos Sólidos:

- Domésticos/serviços: coletados pelo serviço de coleta de lixo municipal e/ou empresa terceirizada (Zinatta coleta de lixos Ltda);
- Utilidades /outros: disposição em aterros controlados e/ou cedidos à terceiros.

3. Condições Gerais :

3.1 Da preservação e do Controle:

- Garantir a eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados, através da operacionalização de um programa de Manutenção Preventiva;
- Garantir a preservação das áreas determinadas por Lei como de Preservação Permanente, existentes na área do empreendimento e adjacências;
- Garantir os níveis e limites dos padrões de qualidade do ar para partículas em suspensão, estabelecidas pela Leg. Ambiental Vigente;
- Promover a manutenção e limpeza dos sistemas/valas de drenagens pluviais/superficiais e profundas implantados na área portuária e retroportuária;
- Garantir a operação permanente e adequada do sistema de umedecimento das vias de tráfego das áreas de armazenagens /terminais e em especial da área de armazenagem do Coque de Petróleo, de responsabilidade da CRB Operações Portuárias SA;
- Efluentes líquidos/águas drenadas da área portuária e retroportuária só poderão ser descartados se atenderem aos padrões de emissão estabelecidos pela Legislação Ambiental Estadual vigente;
- Promover a disposição controlada e em área adequada dos resíduos sólidos gerados , de acordo com o Plano de Gerenciamento de resíduos – PGRS;
- Promover o controle da estanqueidade dos graxões, no processo de descarregamento dos produtos a Granel dos navios;
- Garantir o revestimento com lona entre o cais/berço de recebimento de produtos e o costado dos navios, de forma a evitar perdas do produto direto do mar, causando poluições das águas marinhas.

3.2 Do Monitoramento Ambiental:

- Implementação do programa de monitoramento Ambiental das águas superficiais, das águas subterrâneas e das águas oceânicas (junto a bacia de evolução), nas freqüências e parâmetros estabelecidos no PCA;
- Implementação do programa de monitoramento Ambiental de qualidade do ar, nas freqüências e parâmetros estabelecidos no PCA;
- Implementação do programa de monitoramento e controle dos ruídos nos pontos, freqüências e parâmetros estabelecidos no PCA;
- Implementação do programa de comunicação e integração social, estabelecido no PCA;
- Implementação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS e do controle dos resíduos, estabelecidos no PCA.

4. Condições específicas:

- 4.1 Apresentar os relatórios de monitoramentos integrantes desta Licença – LAO, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subseqüente das amostragens;
- 4.2 Estrita observância dos itens constantes das condições gerais do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;
- 4.3 Estrita observância às exigências de Autorização de Funcionamento – AFE e licenças ambientais exigíveis das empresas a serem contratadas para prestar serviço junto à direção do Porto de Imbituba, especialmente quanto à operacionalização do PGRS;
- 4.4 Implementação dos programas de treinamento visando a capacitação do pessoal portuário a atuar em situações emergenciais para atendimento a ocorrência de acidentes, com vítimas ou com riscos ambientais;
- 4.5 Realização de treinamento para pessoal (do porto e/ou motoristas de cargas em geral) envolvido na condução de veículos de movimentação de cargas;
- 4.6 Implementação de programa de conscientização da mão-de-obra portuária quanto à responsabilidade do empreendimento e de seus colaboradores para a conservação dos recursos ambientais;
- 4.7 Manutenção da base de emergência com equipamentos de abastecimento elétrico e hidráulico voltadas a atender situações emergenciais;
- 4.8 Fiscalização dos limites de emissões gasosas e o estado de conservação dos veículos empregados no transporte de cargas;
- 4.9 Implantação de programa de controle de águas de lastro;
- 4.10 Implementação de programa de comunicação social de modo a manter a comunidade permanentemente informada das ações relativas à obras de implantação e suas conseqüências ao cotidiano da população;
- 4.11 A empresa deverá requerer a Renovação desta LAO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de expirar seu prazo de validade;

Continua...

Condições Gerais

Fernando Antônio R. Guedes

César Goularte

III. A presente Licença não dispensa nem substitui alvarás ou autorizações de qualquer natureza exigidas pela Legislação Ambiental Federal, Estadual ou Municipal.

IV. Os equipamentos de controle ambiental existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva desta empresa.

III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05.06.81.

Documentos Anexos

Cópia: - Planta Zoneamento/Lay out portuário;
- Planta evidenciando linha de contorno do Porto Organizado.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO

Continuação...

- 4.12 Fica estabelecido que a expansão da Área Portuária esta condicionada a aprovação do EIA-RIMA, apresentado junto a FATMA;
- 4.13 Deverá ser apresentado no prazo de 06(seis) meses da data desta LAO, os estudos:
- Análise de risco;
 - Plano de contingência;
 - Plano de emergência.
- 4.14 Ficam autorizados os serviços de Recuperação e Manutenção nas instalações Portuárias, do tipo:
- de pátios, vias e armazens;
 - das drenagens pluviais;
 - estrutural de cais e piers;
 - contenção de terraplenos.
- 4.15 Os serviços de dragagem de manutenção nos berços, bacias de evolução e canal de aproximação, deverão ser executados de conformidade com o estabelecido na Licença – LAO nº 127/05 de 02/06/05;
- 4.16 O serviço de recuperação/manutenção dos molhes de abrigos e enrocamento deverá ter licenciamento específico;
- 4.17 A área destinada para armazenagem/estocagem de carvão mineral, deverá ser adequadamente preparada para tal, considerando-se a impermeabilização da mesma, de acordo com as Normas Técnicas e para tanto o projeto deverá ser submetido a esta Fundação para avaliação técnica e ambiental.

Condições Gerais

Fernando Antônio R. Guedes

César Goularte

- V. A presente Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Ambiental Federal, Estadual ou Municipal.
- VI. Os equipamentos de controle ambiental existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva desta empresa.
- III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05.06.81.

Matr. 224.093-9

TCA - Químico
Matr. 259.638-0